

RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº 1782/2021, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Publicado no DOC em 16/12/2021 – Pág. 68

Dispõe sobre o indeferimento do pedido de manutenção da inscrição do serviço da organização e o cancelamento da inscrição do serviço da organização no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, em reunião ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal (LOAS) nº8.742/1993 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº12.435/2011 de 06 de julho de 2011; Lei Municipal nº12.524/1997 de 1º de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto Municipal nº38.877/1999 de 21 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº17.575/2021 de 19 de julho de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº60.825/2021 de 30 de novembro de 2021; e:

CONSIDERANDO a Resolução do COMAS-SP nº1031/2015 de 04 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC-SP de 14 de agosto de 2015, que dispõe sobre o deferimento da inscrição do serviço da organização no COMAS-SP;

CONSIDERANDO que o pedido de manutenção da inscrição do serviço da organização foi entregue em 25 de abril de 2019, conforme o calendário trianual do art. 38 da Resolução COMAS-SP nº1080/2016 de 31 de março de 2016 e art. 2º da Resolução COMAS-SP nº1405/2019 de 22 de janeiro de 2019.

RESOLVE:

I - INDEFERIR o pedido de manutenção da inscrição do serviço da organização e CANCELAR a inscrição do serviço da organização conforme dispõe a Resolução COMAS-SP nº1080/2016 de 31 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC-SP de 05 de abril de 2016:

Protocolo	Nome	CNPJ	Artigos, Incisos
508/2012-SERV	Associação Protetora da Infância Província de São Paulo - Lareira São José <i>Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes - SCFV</i>	60.919.909/0001-70	Artigos 29 e 30 da Resolução COMAS-SP nº1080/2016 de 31 de março de 2016; Artigo 3º, §4º, da Resolução COMAS-SP nº1537/2019 de 20 de dezembro de 2019.

II - A presente resolução atesta pelo indeferimento da manutenção da inscrição do serviço da organização no COMAS-SP;

III - A presente resolução atesta o cancelamento da inscrição do serviço da organização no COMAS-SP.

IV - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO MUNIZ DE SOUSA
PRESIDENTE DO COMAS-SP

